



REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA A PARTIR DE UMA RETOMADA DOS MODELOS TEÓRICOS CLÁSSICOS DE DEMOCRACIA¹

REFLECTIONS ON BRAZILIAN DEMOCRACY FROM A RETURN OF CLASSICAL THEORETICAL MODELS OF DEMOCRACY

Vanessa Thomas Becker²

Resumo: O presente trabalho promove uma reflexão acerca da democracia no contexto brasileiro, a partir de uma análise descritiva acerca dos modelos teóricos de conceituação da democracia, no que se refere a teoria clássica desse regime político, que perpassa pela definição da democracia liberal, da democracia participativa e da democracia deliberativa. O escopo do presente trabalho foi analisar como o estudo da conceituação da democracia pode auxiliar na compreensão acerca do desenvolvimento desse regime político no Brasil e o impacto da adoção de determinado modelo teórico de definição do sistema político no desenvolvimento do cenário social. Utilizou-se, para o desenvolvimento, o método de abordagem hipotético-dedutivo e o método de procedimento analítico, a partir da técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Democracia Brasileira. Democracia Deliberativa. Democracia Liberal. Democracia Participativa.

Abstract: The present work promotes a reflection about democracy in the Brazilian context, based on a descriptive analysis about the theoretical models of conceptualization of democracy, with regard to the classic theory of this political regime, which permeates the definition of liberal democracy, of participatory democracy and deliberative democracy. The scope of this work was to analyze how the study of the conceptualization of democracy can help in understanding the development of this political regime in Brazil and the impact of adopting a certain theoretical model for defining the political system in the development of the social scenario. The hypothetical-deductive method of approach and the method of analytical procedure were used for the development, based on the bibliographical research technique.

Keywords: Brazilian Democracy. Deliberative Democracy. Liberal Democracy. Participatory Democracy.

1 INTRODUÇÃO

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, código de financiamento 001.

² Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista CAPES, modalidade II. E-mail: vanessa.tbecker@hotmail.com.



Incontáveis são os diagnósticos acerca da crise do sistema político democrático nos mais diversos países do globo na contemporaneidade. Frente a esse cenário, pertinente promover-se um estudo acerca da conceituação do regime político democrático, visto que a democracia é um conceito polissêmico, descrito em diversas teorias clássicas que tentam delimitar a sua significação. O escopo do presente trabalho foi analisar como o estudo da conceituação da democracia pode auxiliar na compreensão acerca do desenvolvimento desse regime político em um país e o impacto da adoção de determinado o modelo teórico de definição do sistema político no desenvolvimento do cenário social de cada país. Para tanto, promove-se esta análise a partir do cenário político brasileiro em razão dos indícios de crise do regime democrático no país.

Assim, o presente estudo foi estruturado com o intuito de estudar a teoria de alguns dos principais modelos de democracia existentes. Nesse sentido, em um primeiro momento, promoveu-se o estudo das teorias clássicas da democracia. Assim, abordou-se a temática da Democracia Liberal, a partir de John Stuart Mill, Joseph Schumpeter e David Held. Em seguida, promoveu-se uma análise acerca da Democracia Participativa a partir dos escritos de Carole Pateman e Boaventura de Sousa Santos. Na sequência, realizou-se o estudo da democracia deliberativa a partir da percepção de Jürgen Habermas. Em um segundo momento, o estudo voltou-se a descrever o regime democrático brasileiro, à luz da Constituição Federal de 1988. Por fim, apresentaram-se algumas reflexões sobre a democracia brasileira no contexto hodierno, a partir de uma análise crítica promovida por Rogério Gesta Leal, bem como por meio dos escritos referente ao cenário internacional de Yascha Mounk sobre a democracia.

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa bibliográfica, baseada em livros, artigos científicos e doutrinas. A abordagem do tema é feita pelo método hipotético-dedutivo. A pesquisa, por sua vez, se efetua pelo método de procedimento analítico. O estudo está vinculado à linha de pesquisa de Constitucionalismo Contemporâneo do Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e foi estimulado a partir do desenvolvimento das disciplinas do curso, especialmente as intituladas “Teorias da Democracia e Constitucionalismo Contemporâneo” e “Estado e Administração Pública”.

2 CONCEITUAÇÃO DOS MODELOS TEÓRICOS CLÁSSICOS DE DEMOCRACIA



O regime político democrático possui uma gama de conceituações, tratando-se de um conceito polissêmico, mas o estudo desse regime político como é conhecido hodiernamente remonta ao contexto do surgimento do liberalismo, que se trata de um movimento histórico que possuía a finalidade de superar o regime político absolutista europeu, em que o poder político era vinculado ao ideal divino e concentrado na família real. Naquele contexto, o Estado e o Direito representavam interesses de pequenos grupos em detrimento da grande maioria populacional, o que deu origem, em contraponto, às concepções liberais de sociedade e política.

A concepção da democracia liberal tem um enfoque na proteção das liberdades negativas do indivíduo, relacionando-se com uma atuação mínima do Estado na vida privada. Essa concepção relaciona-se ao combate dos excessos da teoria absolutista precursora do liberalismo, a fim de findar as violações causadas pelo o Estado vinculado ao poder divino, que subjuguava a liberdade e a posse dos homens. Nesse sentido, Mill (1986, p. 116) descreve que:

Toda persona debe de ser libre de conducir sus propios asuntos como le plazca; pero no debe serlo cuando, al obrar así, afecta los intereses de los demás, con el pretexto de que los asuntos de otro son también los suyos propios. El Estado, al respetar la libertad de los individuos para aquellas cosas que sólo a ellos concierne, está obligado a velar con cuidado sobre el uso de cualquier poder que puedan poseer sobre los demás.

Extraí-se como princípio da teoria liberal a evidente e necessária separação entre os interesses públicos e privados e as limitações da atuação estatal. Assim, percebe-se que a democracia liberal fomenta uma teoria individualista de existência. Para Habermas (2008, p. 271) os cidadãos “poderão contar com a defesa do Estado desde que defendam os próprios interesses nos limites impostos pelas leis – e isso se refere igualmente à defesa contra intervenções estatais que excedam ressalva interventiva prevista em lei”.

Denota-se, pois, uma evidente e necessária separação entre os interesses público e privado, e, conforme aduz Held (1987, p. 242), “O liberalismo tem estado [...] preocupado com a criação e a defesa de um mundo no qual indivíduos “livre e iguais” possam florescer com um mínimo de barreiras políticas”. Nesse contexto, princípios como a liberdade e igualdade formais cumprem papel central na conformação da ordem social burguesa pós-revolucionária, somados a outros princípios como o da laicidade do Estado e da separação dos poderes que, por sua vez, serviram como mote para a instrumentalização da figura estatal,



responsável agora pela gerência dos interesses coletivos, entendidos, frequentemente, como a soma ou composição dos diversos e heterogêneos anseios particulares.

Assim, as características que marcam a democracia liberal vão em dois sentidos, a saber: individualismo e autonomia para a sociedade civil; eficiência e formalidade para a sociedade política organizada por meio da figura estatal. Daí decorre a ideia de um Estado absenteísta, inserto na concepção da primeira geração de direitos humanos e fundamentais, em que se prega uma postura negativa do ente político em favor da ação dos indivíduos na busca dos seus interesses particulares, em prol das chamadas liberdades civis e políticas. É uma modificação histórica e jurídica pela qual passa o Estado no âmago da consolidação do capitalismo como modo de produção dominante na Europa e, posteriormente, no restante do globo.

A partir dessa posição teórica, a democracia desenvolve um sentido procedimental, meramente formal e jurídico, que expressa uma série de protocolos e requisitos a serem cumpridos para que uma nação seja considerada mais ou menos democrática. Schumpeter (1961, p. 300) descreve que, para o liberalismo, o método democrático “é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade”.

Assim, para o autor a democracia assemelha-se a uma competição entre aqueles que se demonstram mais aptos a conquistar o apoio político, ao ponto que o povo não possui competência para governar ou definir prioridades de interesse comum. Nesse sentido, Schumpeter (1961, p. 339) discorre sobre o significado da democracia em sua concepção liberal:

Em primeiro lugar, de acordo com o ponto-de-vista que adotamos a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão. Mas, uma vez que deve decidir isso de maneira inteiramente não-democrática, devemos limitar nossa definição, acrescentando-lhe um outro critério para identificação do método democrático, isto é, a concorrência livre entre possíveis líderes pelo voto do eleitorado. Um dos aspectos dessa definição pode ser expressado se dizemos que a democracia é o governo dos políticos. E é da máxima importância compreender claramente o que essas palavras significam.

Como visto, na interpretação liberal de Schumpeter, o regime democrático não se relaciona com o desenvolvimento da vontade popular no exercício do poder político. A



democracia passa a ser um procedimento para competição de representantes políticos. Segundo o autor, o povo não possui capacidade para se governar, exercendo, no máximo, autonomia para escolher representantes que competem em um procedimento considerado como democrático, em razão da possibilidade de competição livre entre os interessados a concorrência.

A compreensão de democracia, a partir do ideal liberal, é predominantemente formal, fator que, no decorrer do tempo, acarreta crises e contradições que acabam por resultar no desvirtuamento da própria ideia de democracia. Nesse contexto a democracia liberal é atingida por críticas ao formalismo não só como instrumentalização do Estado, mas como forma de exercício do poder que ignorava a situação concreta de uma significativa parte da população mundial, colocada sob condições de exploração e desamparo por conta do evoluir desenfreado do capitalismo.

No contexto crítico à democracia liberal e ao seu estímulo ao centralismo do indivíduo, desenvolve-se a ideia de uma democracia de cunho participativo ou republicano. Nessa teoria, estimula-se a compreensão necessária de uma aproximação da sociedade civil com o político e com o desenvolvimento da prática estatal; o Estado deixa de ser visto como um mal necessário, assumindo uma posição de conotação positiva frente à sociedade civil. A democracia passa a ser tida como uma forma de desenvolvimento social. Conforme descreveu Habermas (2008, p. 272):

De acordo com a concepção republicana, o status dos cidadãos não é determinado segundo o modelo das liberdades negativas, que eles podem reivindicar como pessoas em particular. Os direitos de cidadania, direitos de participação e comunicação são, em primeira linha, direitos positivos. [...] A força origina-se, isso sim, do poder gerado comunicativamente em meio à práxis de autodeterminação dos cidadãos do Estado e legitima-se pelo fato de defender essa mesma práxis através da institucionalização da liberdade pública.

No que diz respeito à teoria da democracia participativa, a partir da leitura de Pateman (1992), pode-se identificar uma crítica ao desenvolvimento das instituições de forma oligárquica e hierarquizada. No ponto, a teoria da democracia participativa busca ampliar a visão do político para além das instituições governamentais e burocráticas, sustentando que todos os ambientes sociais devem ser democratizados para que se possua um cenário político mais democrático.



Boaventura de Souza Santos (2002, p. 56) descreveu que o alargamento democrático inclui um processo de ressignificação cultural, uma vez que as democracias participativas analisadas pelo autor “iniciam-se com uma tentativa de disputa pelo significado de determinadas práticas políticas” em um esforço “de ampliação da gramática social e de incorporação de novos atores ou de novos temas à política”. Nesse sentido, o autor sustenta o entendimento de que a democracia não é um mero procedimento político, relaciona-se com a própria prática social; considerando, assim, a democracia participativa como um caminho para a emancipação social (2002).

Segundo o autor (2002, p. 54), por meio da ampliação da participação popular no desenvolvimento político da democracia, sendo esta uma prática de ressignificação social, é possível superar algumas críticas direcionadas a democracia liberal. Isso porque, para o autor, a ideia de democracia como mero procedimento é insuficiente e estimula a burocratização do Estado, enquanto que a participação popular no âmbito da administração pública pode sanar tais questões, com a ampliação do debate a nível institucional; bem como por meio da ampliação dos cidadãos participantes no processo político, pode-se combater a crise de representatividade gerada pelo exercício da democracia como mero procedimento eleitoral, ao ponto que tal prática não é suficiente para garantir a eleição de representantes que abarquem a diversidade cultural existente nas nações.

Em uma análise da democracia contemporânea, Robert Dahl (2001, p. 111) sustenta que “diversos critérios democráticos básicos exigem que fontes de informação alternativas e relativamente independentes estejam disponíveis para as pessoas”. Do contrário, não há que se falar em liberdade de expressão do cidadão, visto que não possuem ferramentas justas para embasar sua opinião em um contexto participativo, pois facilmente podem ser corrompidas pelo estímulo ao acesso de conteúdos distorcidos. Para Dahl (2001, p. 110):

Para se adquirir uma compreensão esclarecida de possíveis atos e políticas do governo, também é preciso a liberdade de expressão. Para adquirir a competência cívica, os cidadãos precisam de oportunidades para expressar seus pontos de vista, aprender uns com os outros, discutir e deliberar, ler, escutar e questionar especialistas, candidatos políticos e pessoas em cujas opiniões confiem - e aprender de outras maneiras que dependem da liberdade de expressão. Por fim, sem a liberdade de expressão, os cidadãos logo perderiam sua capacidade de influenciar o programa de planejamento das decisões do governo. Cidadãos silenciosos podem ser perfeitos para um governante autoritário, mas seriam desastrosos para uma democracia (DAHL, 2001, p. 110).



Nesse contexto, introduz-se a ideia da democracia deliberativa de Habermas (2008), que se trata de conceito procedimental de democracia. O pressuposto Habermasiano envolve o entendimento de que as relações sociais devem pautar-se pela razão e devem ser executadas a partir das delimitações impostas pelo direito para a formação de consensos na sociedade, consensos estes que só podem ser formados a partir da deliberação entre sujeitos igualmente unidos de informações adequadas. “Tudo depende, portanto, das condições de comunicação e procedimento que conferem força legitimadora à formação institucionalizada da opinião e da vontade” (HABERMAS, 2008, p. 277).

A democracia deliberativa busca constituir elementos da democracia liberal e da democracia participativa, a fim de estabelecer um procedimento democrático composto pelo envolvimento social, bem como pela ideia procedimentalista fomentada pelo ideal liberal. Leal (2020, p. 82), no que diz respeito aos procedimentos que orientam a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas descreveu que:

[...] se funda em perspectiva distinta de comunicação, a saber, *dialógica*, tendo como ponto de partida da relação intersubjetiva a análise da pragmática da fala e dos seus falantes/ouvintes, pressupondo que todos estão orientados para a mútua compreensão voltada ao entendimento (situação ideal de fala). Com tal postura, a própria condição de falante e ouvinte é indissociável, já que parte do princípio de que eles possuem a capacidade de adotar postura afirmativa ou negativa quando buscam a validade das suas condições existenciais.

Dessas condições de fala, cria-se a possibilidade de construir um acordo semântico de forma racional entre os envolvidos, uma vez que as proposições partem das condições da teoria habermasiana, o que permite dizer que os consensos extraídos a partir dessa comunicação dialógica são dotados de veracidade e validade. Valorizar a fala do outro, no sentido de abertura de construção argumentativa é requisito essencial para a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas. Do contrário, a possibilidade de adentrar em cenários autoritários de comunicação demonstra-se fática.

Todavia, assim como modelo liberal e o modelo participativo, a democracia deliberativa enfrenta desafios para a sua implementação, especialmente no cenário político brasileiro. Na próxima seção, será promovida uma análise acerca da democracia brasileira, a partir das conceituações teóricas abordadas na primeira seção.

3. A DEMOCRACIA BRASILEIRA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



A democracia brasileira, nos moldes da Constituição Federal de 1988, combina institutos da democracia liberal, da democracia participativa e também da democracia deliberativa. Em seu artigo primeiro, a Constituição Federal³, determinou a forma de governo, o regime político e os fundamentos da República Federativa do Brasil. Adotou-se no país a forma de governo Republicana e o regime político de Estado Democrático de Direito. No que diz respeito à forma de governo republicana, Silva (2005, p. 102) pontua:

O termo República tem sido empregado no sentido de forma de governo contraposta à monarquia. No entanto, no dispositivo em exame, ele significa mais do que isso. Talvez fosse melhor até considerar a República e Monarquia não simples formas de governo, mas formas institucionais do Estado. Aqui ele se refere, sim, a uma determinada forma de governo, mas é, especialmente, designativo de uma coletividade política com características da *res* pública, no seu sentido originário de coisa pública, ou seja: coisa do povo para o povo, que se opõe a toda forma de tirania, posto que, onde está o tirano, não só é viciosa a organização, como também se pode afirmar que não existe espécie alguma de República.

Extrai-se da colocação do autor (2005) que a forma de governo está atrelada à composição basilar das relações de poder em uma sociedade. Dizer, então, que o Brasil é uma República, implica em admitir que o Estado brasileiro é, acima de qualquer outra coisa, público. Pertence ao povo todo e qualquer desenrolar da atividade estatal, que se dará em conformidade com a legislação, uma vez que se o Estado não se desenvolve pela vontade de um monarca. Para Alexandrino e Paulo (2019, p. 90), o “intuito do conceito é, portanto, estabelecer quem deve exercer o poder e como este se exerce”. Assim, quem exerce o poder são os representantes do povo, que irão administrar a coisa pública, que ao povo pertence e ao povo deve ser direcionada.

A forma de governo Republicano está intrinsecamente ligada ao regime político adotado, que no caso brasileiro, se trata de um Estado Democrático de Direito. O regime de governo traduz, portanto, a forma como ocorre o desenvolvimento do poder político adotado em um país. É possível extrair da junção do Estado Democrático de Direito e do ideal Republicano, que o poder emana do povo e ao povo deve ser direcionado, dentro da legalidade das normas preceituadas e visando assegurar condições dignas de existência pautadas na garantia dos direitos fundamentais inerentes ao homem e a toda a população.

³ Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].



O ideal democrático tem por base dois princípios que se demonstram essenciais para a compreensão do real significado da relação entre o povo e o poder político do Estado. São eles: a soberania popular e a participação popular. Segundo Silva (2005), o princípio da soberania popular consiste em dizer que deriva do povo todo o poder do Estado, logo, é o povo a fonte unitária do poder estatal. Já no que diz respeito ao princípio da participação popular, o autor (2005, p. 131) sugere que deve haver participação direta ou indireta do povo no poder, “para que este seja efetiva expressão da vontade popular”, no qual a participação popular indireta deriva-se o princípio da representação, a partir da escolha de governantes, que, atualmente, ocorre por meio das “técnicas eleitorais com suas instituições e o sistema de partidos políticos”.

A Constituição Federal⁴ instituiu, no Brasil, que soberania popular⁵ será exercida de forma indireta pelo sufrágio universal, por meio do voto para escolha dos representantes que ocuparão os cargos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e, também, de forma direta, mediante os institutos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular. No que diz respeito ao instituto da democracia indireta, pode-se dizer que o sufrágio é à base da participação popular. O sufrágio é o direito que tem o povo de escolher seus representantes. E a forma de exercitar esse direito se dá por meio do voto.

Na democracia indireta ou representativa, o povo atua por meio da escolha de representantes que deverão agir em seu nome, em consonância com os princípios da democracia liberal explicitados na seção anterior. Concentra-se no exercício do sufrágio, no ato de votar, a participação popular. No entanto, não há como resumir a participação popular à escolha de governantes, pois o regime democrático brasileiro pressupõe, também, a participação do povo de forma direta na vontade estatal. O princípio da soberania popular só é esgotado quando o povo assume posição ativa perante a vontade política do Estado. Bonavides (2001, p. 50-51), pontua que a participação “ocupa, aí, um lugar decisivo de formulação do conceito de Democracia, em que avulta, por conseguinte, o povo – povo participante [...], povo elemento ativo e passivo de todo o processo político”.

É preciso compreender que a democracia brasileira combina institutos da democracia liberal, especialmente no que toca à competição eleitoral; da democracia participativa e

⁴ Art. 1º [...]. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⁵ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. [...]



também da democracia deliberativa, no que toca ao estímulo da participação social no desenvolvimento da atividade política, inclusive, com a utilização de ferramentas para o desenvolvimento da Teoria Comunicativa de Habermas, como por exemplo, por meio da experiência do orçamento participativo que ocorreu em alguns municípios brasileiros (GOULART, 2006). Contudo, as previsões formais acerca do desenvolvimento democrático em um país, não são suficientes para garantia e a consolidação do Estado Democrático de Direitos.

As críticas contemporâneas aos modelos clássicos de democracia, de modo geral, permitem inferir que os conceitos meramente procedimentais são insuficientes para garantir a concretização dos Direitos Humanos, mormente em um estado de relações complexas, como é o caso brasileiro. A historicidade acerca da teoria democrática permite inferir que a atuação do Estado nos estritos limites da legislação também pode acarretar em violações de direitos, que muitas vezes estão mascaradas pela legalidade de suas operações. Na próxima seção, serão expostas algumas críticas no que toca ao desenvolvimento da democracia no cenário político brasileiro.

4. REFLEXÕES ACERCA DO CENÁRIO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

A Democracia, em âmbito global, perpassa por crises. Incontáveis são os diagnósticos acerca da crise do sistema político democrático nos mais diversos países do globo na contemporaneidade, especialmente no que toca ao desenvolvimento da democracia pautada em ideais liberais. Pertinente destacar os escritos de Mounk (2019, p. 19), que tem promovido um estudo acerca da crise da democracia liberal em âmbito global, notadamente diante dos prejuízos que a valorização do indivíduo e da propriedade privada tem gerado ao ambiente social:

Há um quarto de século, a maioria dos cidadãos das democracias liberais estava muito satisfeita com seus governos e o índice de aprovação de suas instituições era elevado; hoje, a desilusão é maior do que nunca. Há um quarto de século, a maioria dos cidadãos tinha orgulho de viver numa democracia liberal e rejeitava enfaticamente uma alternativa autoritária a seu sistema de governo; hoje, muitos estão cada vez mais hostis à democracia. E há um quarto de século, adversários políticos eram unidos em seu respeito mútuo pelas regras e normas democráticas básicas; hoje, candidatos que violam as normas mais fundamentais da democracia liberal ganharam grande poder e influência.



Infere-se, assim, que a eleição de preferências de caráter liberal no que diz respeito à condução da democracia, influência na forma de desenvolvimento das relações sociais, as quais são guiadas por interesses individualistas e de caráter não intervencionista, que possibilitam a admissão de violações legais desde que no intuito de manutenção de seus privilégios individuais.

De igual forma, as instituições tradicionais de representação política (sufrágio e partidos políticos) já não são suficientes para representar os anseios sociais, o que agrava o cenário de crise, ao ponto que se inicia a ruptura de confiança da Comunidade em suas instituições políticas e até mesmo privadas, pois a lógica individualista do mercado também não tem contribuído para o melhor desenvolvimento social, ao ponto que promove imensuráveis desigualdades sociais (LEAL, 2020, p. 20).

Nesse contexto, por meio dos estudos de Leal (2020) adentra-se a temática envolta aos déficits da democracia brasileira, dando destaque pontual a dois problemas, a saber, a consolidação das instituições democráticas e o alongamento da cidadania justificada a partir da valorização do princípio da dignidade humana. O autor (2020) aponta como causa desses problemas, os valores conservadores da sociedade brasileira, bem como a atuação política vinculada a manutenção de privilégios oligárquicos a partir de práticas clientelísticas.

Segundo Mezzaroba (2004, p. 85), “na Democracia representativa os Partidos Políticos surgem como instituições incumbidas de canalizar a vontade de cada um dos representados, buscando expressá-la de forma unificada e organizada”. Assim, tendo em vista que as práticas dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, são realizadas, muitas vezes, sem priorizar o interesse da sociedade, há uma crise de legitimidade, em que os cidadãos não se sentem representados por seus políticos (CASTELLS, 2018), especialmente diante de tantos escândalos de corrupção envolvendo os políticos brasileiros, como, por exemplo, o esquema Anões do Orçamento⁶ que foi descoberto no ano 1993, o conhecido caso do Mensalão⁷, que teve início no ano de 2005 e o julgamento final ocorreu no ano de 2013, a

⁶ Trata-se de um esquema em que foi instalado no Congresso Nacional uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigar o desvio de verbas públicas. O caso consistiu no desvio de recursos do orçamento da União para entidades sociais fantasmas, controladas por parlamentares, bem como acordos com empreiteiras para inclusão de emendas direcionadas a infraestrutura a fim de se obter o pagamento de propinas (VILLELA, 2012).

⁷ O escândalo consistiu na descoberta de que o governo utilizava fundos de empresas que faziam doações ao partido político que detinha a gestão do Poder Executivo do país, a fim de conquistar o apoio político dos parlamentares, com intuito de desenvolver positivamente a proposta de governo do presidente, por meio da aprovação de projetos nas Casas Legislativas (STF, Ação Penal nº 470, 2013).



Operação Maus Caminhos⁸, investigada a partir do ano de 2015 e a Operação Lava-Jato⁹ que teve início no ano de 2014, amplamente divulgadas pela mídia.

A atuação dos políticos brasileiros pode ser encaixada na ideia liberal de democracia competitiva desenvolvida por Schumpeter (1961), que descreve a democracia como uma arena competitiva entre políticos que querem conquistar o apoio dos eleitores. Na qual, os competidores utilizariam de técnicas demagógicas para a sedução dos eleitores, sem se importar, de fato, com o exercício representativo. Para Lefort (1991, p. 62), “quando os partidos e o Parlamento deixam de assumir sua função, deve-se temer que na ausência de uma nova forma de representação, suscetível de responder os anseios da sociedade, o regime democrático perca sua credibilidade”.

O desgaste das instituições políticas gera consequências expressas na gestão dos interesses públicos, uma vez que os processos de governança e governabilidade cada vez mais se afastam da intersecção com a participação popular. Assim, Leal (2020, p. 20) aponta que os instrumentos da democracia liberal (parlamento, voto, eleições, partidos políticos, etc.) que nortearam o desenvolvimento da cidadania, não são meios suficientes para o enfrentamento das novas crises sociais, marcadas por conflitos de características diversas (religiosos, econômicos, sexuais, étnicos, multiculturais).

Embora o cenário de mercantilização da política seja perceptível na sociedade brasileira, é certo que a Democracia não se reduz ao instituto do sufrágio, tampouco a mera competição eleitoral como expõe Schumpeter (1961). A teoria do autor, segundo Leal (2020, p. 25), pode recepcionar institutos retirados do ideal clássico de democracia. Nesse sentido, Leal (2020) sugere a busca de um equilíbrio entre a valorização da participação do cidadão na sociedade, premissa da teoria da democracia participativa e deliberativa, com a valorização do método competitivo de democracia de Schumpeter, que valoriza os procedimentos, as regras do jogo, do exercício democrático.

⁸ Na Operação Maus Caminhos, o Ministério Público Federal investiga a ação de indivíduos que desviavam recursos da saúde pública do Estado do Amazonas, por meio de contratos milionários firmados com o governo daquele Estado (Portal MPF, 2016).

⁹ A Operação Lava Jato teve início no ano de 2014, com a investigação perante a Justiça Federal de Curitiba, de quatro organizações criminosas que desembolsavam valores milionários para obter o apoio de congressistas, a fim de conquistar a aprovação de projetos que beneficiavam as empresas envolvidas no caso. A operação refletiu em investigações em vários Estados do Brasil, como no Distrito Federal, no Estado de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, entre outros, possuindo equipes de atuação das práticas corruptas nos Tribunais Regionais Federais das 2ª (RJ/ES) e 4ª (RS/SC/PR) Regiões (Portal MPF, 2014).



Caminha-se, nesse sentido, para a compreensão da importância da Teoria da Democracia Participativa, com análise do papel e dos limites da participação popular no desenvolvimento do Estado democrático brasileiro, combinada com a ideia de accountability dos governantes, estimulada pela necessidade de reeleição a partir da ideia da Democracia competitiva de Schumpeter, que atualmente se identifica nas regras eleitorais que conhecemos.

Leal (2020, p. 28) introduz a ideia de que o político e a política estão necessariamente vinculados ao desenvolvimento social, o que exige uma análise multidisciplinar dos problemas que a Democracia enfrenta. A partir de uma análise do desenvolvimento do político no Brasil, o autor (2020, p. 32) introduz uma crítica ao ponto que a Política no Brasil se utiliza da excessiva visão dos cidadãos como consumidores, pautada na lógica liberal. Mesmo nos governos que trabalharam na tentativa de corrigir minimamente a questão da distribuição desigual de rendas, ainda assim deixaram de promover outras mudanças sociais para que a evolução social se sustentasse, restringindo-se a execução de políticas que estimularam o desenvolvimento do cidadão como consumidor.

Mouffe (2003) desponta outra crítica ao modelo de democracia clássica, notadamente ao estilo liberal, ao ponto que entende que a democracia pressupõe algumas condições essenciais para a sua existência, que não são desenvolvidas em um contexto neoliberal que estimula a valorização da igualdade e da liberdade apenas em sentido formal, descontextualizados da vivência social. Segundo a autora (2003, p. 42):

En las sociedades democráticas avanzadas existe una necesidad urgente de volver a establecer el carácter central de la política, y ello exige el trazado de nuevas fronteras políticas, de fronteras que sean capaces de dar un impulso real a la democracia. Uno de los desafíos cruciales para la política democrática es el de empezar a buscar una alternativa al neoliberalismo.

A partir dos estudos da ciência política, da sociologia, da filosofia e das ciências administrativas, tem-se buscado alternativas aos modelos tradicionais da Democracia Liberal. Todavia, esses processos de evolução de conceitos e sistemas operacionais da democracia envolvem diretamente a mobilização da Sociedade, uma vez que partem de seus movimentos espontâneos e organizados. Dessa forma, sem deixar de observar a complexidade do sistema social em que estamos inseridos, Leal (2020) estimula a movimentação popular no sentido de retomada com o envolvimento político, de forma a internalizar conceitos inerentes às relações



democráticas, a fim de que se encontre disposição para lutar pela garantia desses ideais democráticos que ultrapassam os interesses da esfera privada, estimulados pela lógica liberal da democracia, e que correspondem melhor às disposições clássicas acerca da democracia participativa e deliberativa, que priorizam o bem estar coletivo.

Leal (2020, p. 34) sugere que a melhor forma de enfrentamento encontra-se na radicalização da Democracia, aprimorando o diálogo democrático na sociedade e ampliando sua atuação para além do meio político a partir da representação, com a criação de mecanismos de diálogos que estimulem a participação social nas decisões políticas de forma direta. Nesse contexto, ressalta-se a importância do exercício cívico nesse processo de combate as violações democráticas, ao ponto que somente com a ampliação dos espaços de participação popular poderá se desenvolver um diálogo oxigenado de combate às práticas disruptivas que violam o Estado Democrático Brasileiro. Nesse sentido, a democracia brasileira precisa valorizar os institutos relacionados à democracia participativa e à democracia deliberativa, ao ponto que o fomento aos institutos de democracia liberal não tem se mostrado suficientes para garantir a estabilidade do governo democrático.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos estudos das teorias clássicas da democracia, foi possível compreender que o regime democrático se trata de um conceito polissêmico e em permanente desenvolvimento. Embora cada teoria possua suas peculiaridades, com a valorização de uma interpretação do papel do cidadão e do Estado na vida cotidiana, se tratam de teorias em constante aperfeiçoamento e que buscam compor um sistema político que seja validado pela sociedade civil e que garanta o respeito aos direitos fundamentais já consolidados, em um sentido de evitar retrocessos sociais.

Observa-se pelas teorias críticas aos modelos clássicos de democracia que, na atualidade, o sistema político democrático encontra-se fragilizado diante da insatisfação popular para com a democracia. Situação esta que tem sido fomentada pela ascensão de políticos com discursos populistas e que desvirtuam a finalidade das instituições políticas. Entende-se que nenhum modelo democrático, de forma isolada, é capaz de satisfazer os interesses sociais. A revisão constante dos estudos democráticos demonstra-se essencial, a fim de gerenciar as crises da democracia insurgentes.



Embora todos os modelos democráticos sejam passíveis de críticas, ocorre que o regime político democrático tem se mostrado a solução mais prudente para evitar retrocessos sociais. Nesse contexto, importante retomar a compreensão da sociedade civil e também da sociedade política, a cerca da importância do respeito aos elementos constituidores do sistema político democrático, notadamente ao respeito às instituições, à pluralidade de opiniões, a valorização das liberdades e o comprometimento com o respeito à Constituição, ao ponto que a deslegitimação do regime democrático pode acarretar em evidentes prejuízos ao desenvolvimento social, inclusive, o retorno aos governos autoritários e desvinculados dos limites da lei. Especialmente no que toca à democracia brasileira, entende-se que o reforço aos institutos da democracia representativa e deliberativa demonstra-se como ferramenta essencial ao combate da crise da democracia representativa fomentada pelo ideal liberal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 18. ed. São Paulo: Método, 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Operação Lava Jato. **Portal MPF, 2014**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>. Acesso em: 18 de out. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Operação Maus Caminhos. **Portal MPF, 2016**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/operacao-maus-caminhos>. Acesso em: 18 de out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal (AP) nº 470**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: José Dirceu de Oliveira e Silva e outros. Ministro Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Revisor: Ministro Ricardo Lewandowski, 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494>. Acesso em: 26 ago. 2022.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.



DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GOULART, Jefferson O. Orçamento participativo e gestão democrática no poder local. **Lua Nova**, São Paulo, v. 69, p. 49-78, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/XPrYdngNVx6CJXD5ddpXX5K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 jul 2022.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paideia, 1987.

LEAL, Rogerio Gesta. **Déficits Democráticos na Sociedade de Riscos e (des)caminhos dos protagonismos Institucionais no Brasil**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Tradução Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MILL, John Stuart. **Sobre la libertad**. Madrid: Alianza, 1986.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SCHUMPETER, Joshep. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

VILLELA, Cícero Costa. **Os “Anões do Orçamento” e o “Mensalão” na Folha de São Paulo: Uma Leitura Discursiva dos Escândalos Políticos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social), Faculdade de Comunicação Social da UFJF, Juiz de Fora, 2012. Disponível em: <http://www.ufjf.br/facom/files/2013/05/monoCICERO14deoutubro-1.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2022.